

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2023/ANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E
SANEAMENTO BÁSICO (ANA) E O CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA)**, com sede no Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada de acordo com a Resolução ANA nº 163, de 4 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 170, Seção 2, de 5 de setembro de 2023, pelo Diretor-Presidente Interino, FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 71-A, de 13 de abril de 2022, e o **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)**, com sede no SAUS, Quadra 1, Lotes 1 e 6, Edifício Telemundi II, Setor de Autarquias Sul, CEP 70070-010, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo Presidente, RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO, nomeado por meio Portaria da Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 27, Seção 2, de 07 de fevereiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo da ANA nº 02501.003411/2023-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Lei nº 9433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (Acordo) é a colaboração entre a ANA e o CNPq, visando a implementação do programa de Bolsas ANA-CNPq e Apoio a Projetos de Pesquisa para o Desenvolvimento da Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos e Saneamento Básico no Brasil e sua execução.

Subcláusula única. São objetivos específicos na execução deste Acordo:

I - O desenvolvimento de estudos, avaliações, procedimentos e metodologias que permitam inovações e melhorias nos serviços prestados pela ANA na gestão e regulação dos recursos hídricos e do saneamento básico no Brasil;

II - A contribuição de especialistas para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e para a incorporação de conhecimento atualizado de interesse da gestão e regulação dos recursos hídricos e do saneamento básico no Brasil; e

III - O apoio ao desenvolvimento de recursos humanos e da pesquisa científica sobre gestão e regulação dos recursos hídricos e do saneamento básico no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo e promover suas revisões, quando necessário;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar os atos decorrentes deste Acordo;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- j) não utilizar o logotipo das partes, por nenhum meio, seja eletrônico ou impresso, sem que haja consentimento por escrito respectivamente de cada entidade.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas

possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANA:

- a) Celebrar instrumento e realizar repasse de recurso ao CNPq para a contratação e pagamento de bolsas e projetos de pesquisa no âmbito deste Acordo;
- b) Elaborar os editais de chamamento para os projetos de interesse da ANA;
- c) Indicar o Coordenador-Geral do Programa e os Coordenadores de Projetos, que serão responsáveis por realizar os seguintes procedimentos na plataforma eletrônica do CNPq: I. Submeter o projeto de pesquisa aprovado pela ANA; II. Indicar os bolsistas associados ao projeto; III. Apresentar a prestação de contas, conforme normas do CNPq, ao término do projeto.
- d) Realizar o acompanhamento e o monitoramento estratégico da execução do Programa de Bolsas e Apoio a Projetos de Pesquisa objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNPq

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNPq:

- a) Propor modalidades de bolsas que atendam às necessidades do Programa objeto deste Acordo, segundo diretrizes estabelecidas pela ANA;
- b) Receber, analisar e celebrar instrumento específico de repasse de recurso orçamentário/financeiro com a ANA;
- c) Disponibilizar acesso e treinamento necessários à utilização dos sistemas do CNPq pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a

incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Este acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada Partícipe o custeio das despesas inerentes às atribuições específicas de sua competência.

Subcláusula primeira. Cada Partícipe responsabilizar-se-á pelos seus técnicos designados para as ações e atividades previstas neste acordo, bem como para quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

Subcláusula segunda. Quando as ações objeto do presente instrumento demandarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação orçamentária e financeira de cada signatário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente Acordo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os acordos de cooperação técnica de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela parte.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever dos Partícipes orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

As partes deverão exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Bancos de dados formados a partir do presente Acordo, que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-lo em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima.

Informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

O Acordo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 5 anos a partir assinatura do Acordo, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo

de implementação deste Acordo, serão regidos pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Subcláusula primeira. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das Partes signatárias do presente Acordo.

Subcláusula primeira – A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das Partes signatárias do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar extrato do Acordo na imprensa oficial e disponibilizar na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado eletronicamente, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2023.



FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA
Agência Nacional de Águas e Saneamento
Básico



RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPIES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA

CNPJ: 04.204.444/0001-08

Endereço: Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Brasília/DF
CEP: 70610-200

DDD/Fone: (61) 2109 5400

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA

Cargo/função: Diretor-Presidente Interino

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq

CNPJ: 33.654.831/0001-36

Endereço: SAUS, Quadra 1, Lotes 1 E 6, Edifício Telemundi II, Setor de Autarquias Sul, Brasília/DF
CEP: 70070-010

DDD/Fone: (61) 3211 4000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO

Cargo/função: Presidente

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq visando à Cooperação Mútua na implementação do Programa de Bolsas ANA-CNPq para o Desenvolvimento da Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, Segurança de Barragens e Saneamento Básico no Brasil.

Identificação do Objeto: colaboração entre a ANA e o CNPq, visando à implementação do programa de Bolsas ANA-CNPq para o Desenvolvimento da Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, Segurança de Barragens e Saneamento Básico no Brasil e sua execução.

São objetivos do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) O desenvolvimento de estudos, avaliações e procedimentos e metodologias que permitam inovações e melhorias nos serviços prestados pela ANA na gestão e regulação dos recursos hídricos, da segurança de barragens e do saneamento básico no Brasil;
- b) A contribuição de especialistas para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e para a incorporação de conhecimento atualizado de interesse da gestão e regulação dos recursos hídricos e do saneamento básico no Brasil; e
- c) O apoio ao desenvolvimento de recursos humanos e da pesquisa científica sobre gestão e regulação dos recursos hídricos, da segurança de barragens e do saneamento básico no Brasil.

Justificativa da proposição:

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico é a entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Para tanto, sua atuação compreende competências relativas à regulação do acesso aos recursos hídricos e à cobrança pelo uso, à implementação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos previstos em lei, ao apoio aos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, à minimização de efeitos de eventos hidrológicos críticos, a elaboração de estudos multisetoriais, a definição de condições de operação de reservatórios, a produção e disponibilização de informações, o fomento a boas práticas, a segurança de barragens, a regulação de serviços hídricos e a elaboração de estudos, modelagens e normas de referência para o saneamento básico.

À complexidade já esperada deste conjunto diverso de atribuições, soma-se um cenário de mudanças constantes e aceleradas, seja no clima, nas condições de disponibilidade hídrica, no perfil de demanda dos usuários da água ou no ambiente institucional. Nesse contexto, a melhor atuação e entrega de serviços à sociedade requerem que os servidores e os procedimentos da ANA estejam em contínua evolução e alinhados às inovações e ao estado da arte da produção de conhecimento, o que é tradicionalmente aportado em parcerias que integrem pessoal especializado à solução dos problemas.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e promover a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento, o que converge com os objetivos do Programa de Bolsas ANA-CNPq para o Desenvolvimento da Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos e Saneamento Básico no Brasil, notadamente no que se refere ao desenvolvimento de recursos humanos e da pesquisa científica sobre gestão e regulação dos recursos hídricos e do saneamento básico no Brasil.

ANA e CNPq colaboraram em diversas ocasiões em anos recentes, por meio de instrumentos pontuais voltados à execução de projetos de pesquisa sobre assuntos específicos.

A implementação do Programa de Bolsas ANA-CNPq para o Desenvolvimento da Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos e Saneamento Básico no Brasil permitirá alavancar e organizar iniciativas dessa natureza, além de facilitar sua execução.

3 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

São obrigações da ANA:

- Celebrar instrumento e realizar repasse de recurso ao CNPq para a contratação e pagamento de bolsas no âmbito deste Acordo;
- Elaborar os editais de chamamento para os projetos de interesse da ANA;
- Indicar o Coordenador-Geral do Programa e os Coordenadores de Projetos, que serão responsáveis por realizar os seguintes procedimentos na plataforma eletrônica do CNPq: I. Submeter o projeto de pesquisa aprovado pela ANA; II. Indicar os bolsistas associados ao projeto; III. Apresentar a prestação de contas, conforme normas do CNPq, ao término do projeto.
- Realizar o acompanhamento e o monitoramento estratégico da execução do Programa de Bolsas e Apoio a Projetos de Pesquisa objeto deste Acordo.

São obrigações do CNPq:

- Propor modalidades de bolsas que atendam às necessidades do Programa objeto deste Acordo, segundo diretrizes estabelecidas pela ANA;
- Receber, analisar e celebrar instrumento específico de repasse de recurso orçamentário/financeiro com a ANA;
- Disponibilizar acesso e treinamento necessários à utilização dos sistemas do CNPq pertinentes.

4 – METAS E FASES - CRONOGRAMA

Meta/Etapa		Especificação	Responsável	Prazo ¹
1. Detalhamento do Programa de Bolsas	1.1	Indicação do Coordenador-Geral do Programa e estruturação de governança interna para priorização de projetos	ANA	2 meses
	1.2	Proposição de modalidades de bolsas para atendimento às necessidades do Programa	CNPq	2 meses
2. Execução das Ações	2.1	Elaboração/Celebração de TEDs específicos nos temas de interesse da ANA	ANA/CNPq	3 meses
	2.2	Implementação das ações	ANA/CNPq	2 meses

	2.3	Acompanhamento das ações implementadas	ANA/CNPq	Contínuo a partir da celebração do primeiro TED
	2.4	Avaliação dos produtos	ANA	

5 – DO PRAZO

O prazo de vigência será de 60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

6 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para o acompanhamento do presente Acordo, ficam designados:

Pela ANA:

Unidade Responsável: Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos – SHE

Gestor: LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA (Superintendente Adjunto de Estudos Hídricos e Socioeconômicos)

Correio eletrônico: lmenezes@ana.gov.br.

Pelo CNPq:

Gestora: Claudia Queiroz Gorgati (Analista em Ciência e Tecnologia)

Correio eletrônico: cgorgati@cnpq.br.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2023.



FILIPPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA
Agência Nacional de Águas e Saneamento
Básico



RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico